



**Nilton Nunes de Oliveira**  
Secretário de Administração

**PUBLICADO**  
18/02/2025

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06

## DESPACHO

Trata-se de análise de manifestação de interesse social formulado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, em estabelecer parceria com o Município de Jaíba, por meio do ofício nº 001/2025-CONSEP JAIBA, para execução do projeto intitulado “Aprimoramento e apoio no custeio do Policiamento Ostensivo Geral no Município de Jaíba/MG”, pelo prazo de vigência de 10 (dez) meses.

É por meio do procedimento de manifestação de interesse social que a sociedade como um todo pode acionar a Administração Pública com o objetivo de verificar a possibilidade de celebração da parceria. Caso o Poder Público entenda que a medida é cabível, procederá ele com a realização do chamamento público (como regra geral) e com as demais formalidades necessárias.

Importante destacar que a proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: a) identificação do subscritor da proposta; b) indicação do interesse público envolvido; c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Atendidos estes requisitos, a administração deverá tornar pública a proposta em seu site oficial e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de manifestação de interesse social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Para que possam celebrar parcerias com o Poder Público, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam uma série de características, conforme previsão do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (revogado);

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria (art. 31, *caput*).

No caso, no município de Jaíba não há outros conselhos municipais ou organizações da sociedade civil que tenham por objetivo fortalecer as condições de trabalho da Polícia Militar de Jaíba, assegurando a melhoria da segurança pública e do bem-estar da população.

Portanto, considerando que a segurança pública além de ser um dever do Estado, é também um direito e responsabilidade de todos (art. 144, *caput* da CF/88), tem-se necessário a contribuição do Município de Jaíba, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da celebração de parceria, a ser celebrada mediante termo de fomento com o CONSEP.

Ante o exposto, determino:

a) Publique-se a presente decisão;

b) Nomeie-se as comissões de seleção, monitoramento e avaliação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06

- c) Solicite-se declaração da contabilidade acerca da dotação orçamentária;
- d) Após, solicite-se parecer jurídico.

Cumpra-se.

Jaíba/MG, 18 de fevereiro de 2025.

  
**JIMMY DIOGO SILVA**  
Prefeito do Município de Jaíba